



Prezados ao analisarmos detidamente o edital do Pregão Eletrônico 29/2024, especificamente o Lote 02 item 01, observamos uma lacuna no que diz respeito à definição de critérios mínimos para os processadores a serem ofertados pelos licitantes. Esta ausência de requisitos claros quanto ao ano e à geração dos processadores pode abrir margem para a oferta de dispositivos desatualizados e obsoletos, que não atenderiam adequadamente às necessidades técnicas e operacionais do órgão contratante.

Nesse contexto, torna-se imperativo estabelecer critérios objetivos e precisos para garantir a qualidade e a eficiência da aquisição. Exigir processadores fabricados a partir de 2020 ou superiores é uma medida justificável e necessária, tendo em vista que esses dispositivos incorporam tecnologias mais recentes e estão atualmente em linha de produção pelos fabricantes.

Ao limitar a aceitação apenas a processadores fabricados a partir de 2020, asseguramos que os equipamentos oferecidos pelos licitantes estarão alinhados com os padrões tecnológicos atuais, garantindo maior desempenho, confiabilidade e compatibilidade com as demandas do órgão contratante.

Portanto, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e busca pela melhor técnica, consideramos que somente serão aceitos processadores fabricados em 2020 ou posteriormente, a fim de assegurar a qualidade e adequação dos produtos ofertados às necessidades da administração pública.

Nosso entendimento está correto?



Esclarecimento 01:

No Anexo I - Termo de Referência lote 01 pede aparelho de ar condicionado com ciclo de operação Quente e frio, Gás R-410a para os itens 02 e 03.

Sendo a mudança gradual do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que deverão ser ofertados modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, classe energética "A", tensão 220v.

Vale mencionar que a exigência de ciclo Quente e Frio não é o padrão para aquisições para a região nordeste, além do custo mais alto para alguns aparelhos que tenham ciclo de aquecimento; Dessa forma, para que haja maior variedade de modelos, visando melhor custo/benefício para a aquisição entendemos que também serão aceitos modelos com as seguintes características:

Ar condicionado Split Hi-Wall, ciclo Frio, compressor inverter, classe energética "A", tensão 220v, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio, condensador com serpentina de cobre, Gás ecológico R-410-a ou R-32, mínimo funções: Timer, Sleep e Swing; Garantia mínima de 1 ano.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 02:

No anexo I - Termo de Referência Lote 01 item 4 pede aparelho de ar condicionado com capacidade de 36.000 BTU/h, e vazão de ar de 1700m³/h.

Para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado, citando fabricantes como Philco, Midea Carrier, Elgin entre outro, entendemos que serão aceitos modelo com vazão mínima de 1400m³/h, ciclo Frio, classe energética "A", compressor inverter, tensão 220v, baixo nível de ruído.

Nosso entendimento está correto?

Prezados, bom dia!

Apenas para confirmação, este pregão se trata de SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ou de Entrega Direta?

No aguardo.

